



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 20/11/2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 06/11/23
DEVOLUÇÃO 20-11-23

PROJETO LEI Nº 050/2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 474 DATA 18/10/23
ENCARREGADO: Edisandro

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 06/11/23
Devolução 20-11-23

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.432/2001,
de 26 de dezembro de 2001 e dá outras
providências.

Art. 1º. Altera os incisos I do Art. 78 da Lei Municipal nº 1.432/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 78. ...

I - Horário noturno - até 30 db (trinta decibéis), até dez metros, exceto para dias de eventos recreativos, de laser e sociais em clubes, ginásios, casas noturnas e salões comunitários, cujo o limite do nível de som será de 55 db (cinquenta e cinco decibéis);

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 18 de outubro de 2023.

AUTÓGRAFO
Nº 1009 / 2023

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.432/2001, de 26 de dezembro de 2001.

A alteração se baseia na norma técnica ABNT NBR 10.151/2019, que institui limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de área habitadas e do período.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 18 de dezembro de 2023.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.432/2001 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa alterar o inciso I do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.432/2001, permitindo a alteração do limite do nível de som do horário noturno de 30 db para 55 db, nos dias de eventos recreativos, de laser e sociais em clubes, ginásios, casas noturnas e salões comunitários.

De acordo com a justificativa anexa ao presente projeto de lei, a alteração se baseia na norma técnica ABNT NBR 10.151/2019, que permite nível de pressão sonora de até 55 db em perímetro noturno, em áreas mistas com predominância de atividades culturais, lazer e turismo.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto foi devidamente respeitada, nos termos do inciso III do artigo 54.

A alteração prevista no presente projeto de lei está em consonância com o disposto na tabela 3 do item 9.5.1 da norma técnica ABNT NBR 10.151/2019, que permite nível de pressão sonora de até 55 db em perímetro noturno, em áreas mistas com predominância de atividades culturais, lazer e turismo.

Sendo, assim, em análise ao projeto de Lei 050/2023, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa do projeto de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 06 de novembro de 2023.

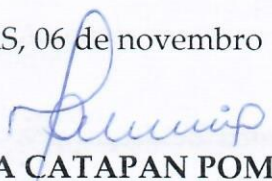

MÁRCIA CATAPAN POMATTI
Assessora Jurídica – OAB/RS 31.482

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

NOTA 1 Para aplicação desta Norma, entende-se por área mista aquelas ocupadas por dois ou mais tipos de uso, sejam eles residencial, comercial, de lazer, de turismo, industrial e outros.

NOTA 2 Na introdução desta Norma constam considerações de emissões sonoras de interesse social que podem não atender aos requisitos da Tabela 3, bem como recomendação para esta situação.

9.5.2 Avaliação pelo método detalhado

Avaliação pelo método detalhado é aplicada para avaliação sonora decorrente de fontes de sons contínuos, intermitentes, impulsivos ou tonais.

A avaliação é realizada pela comparação do nível corrigido L_R calculado a partir do $L_{Aeq,T(total)}$ medido com a contribuição do(s) som(ns) proveniente(s) da(s) fonte(s) objeto de avaliação, no respectivo período/horário, com os limites de RL_{Aeq} em função do uso e ocupação do solo no local da medição. Considera-se aceitável o resultado do L_R quando este for menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3.

Quando o L_R calculado a partir do $L_{Aeq,T(total)}$ for superior ao limite de RL_{Aeq} , para a área e o horário em questão, estabelecido na Tabela 3, a avaliação deve ser realizada pela comparação do nível corrigido L_R calculado a partir do nível de pressão sonora específico $L_{Aeq(especifico)}$ da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação, conforme 9.2.3. Considera-se aceitável o resultado do L_R quando este for menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3.

O L_R é calculado conforme Equação 3:

$$L_R = L_{Aeq} + K_I + K_T \quad (3)$$

onde

L_{Aeq} é o nível de pressão sonora contínuo equivalente ponderada em A associado à(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação conforme descrito em 9.2 para sons contínuos ou intermitentes;

K_I é igual a 5 quando for caracterizado som impulsivo, conforme descrito em 9.3;

K_T é igual a 5 quando for caracterizado som tonal, conforme descrito em 9.4.